



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer.

Aprova a Atualização do Vencimento Básico dos servidores da Câmara Municipal de Alenquer e dá outras Providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 37-X-XI-XII, da Constituição Federal;

Considerando o Art. 38 – IV e V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art.-30-VI do Regimento Interno da Câmara;

Considerando o Art. 35 da LDO/2022;

Considerando Art. 15 e Art. 18 da Lei Complementar 101 de maio de 2000.

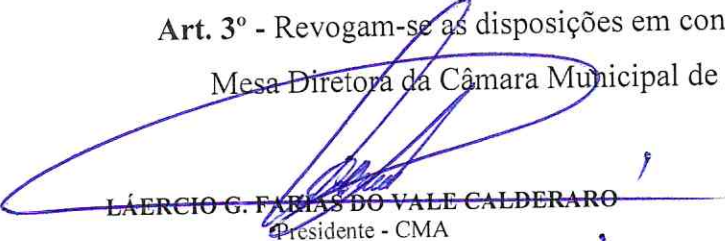
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização do Vencimento Básico dos servidores da Câmara Municipal de Alenquer, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022;

Art. 2º - Determinar que as despesas decorrentes desta Atualização de vencimentos ocorram por conta de dotação própria do orçamento municipal disponibilizado ao Poder Legislativo;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario atinente a esta matéria.


Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, em 06 de abril de 2022.


LÁERCIO G. FARIAS DO VALE CALDERARO
Presidente - CMA


JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Vice-Presidente - CMA


IZAQUE MENEZES
CIBRIANO
1º Secretário - CMA.


DENIS SANTOS DE ARAGÃO
2º Secretário - CMA


FRANCISCO CAMELO
MENEZES
3º Secretário - CMA



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores,

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução n° 01/2022, para ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a atualização do Vencimento Básico Servidores da Câmara Municipal de Alenquer, e dá outras providências. O presente projeto apresenta um índice de reajuste de 15% (quinze por cento), retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022.

Cabe ressaltar que Constituição Federal estabelece no inciso X do seu artigo 37 que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998. Portanto, a Carta Magna, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a obrigação da remuneração dos servidores públicos sofrer, anualmente, reajuste em seu valor.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Edis, aguardando a aprovação do presente Projeto de Resolução.


Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alenquer, em 06 de abril de 2022.


LÂERCIO G. FARIAS DO VALE CALDERARO
Presidente - CMA


JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS
Vice-Presidente - CMA


IZAQUE MENEZES
CIPRIANO
1° Secretário - CMA.


DENIS SANTOS DE ARAGÃO
2° Secretário - CMA


FRANCISCO CAMELO
MENEZES
3° Secretário - CMA